CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 76

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 116-2024.**

EXPEDIENTE
10 / 12 / 24

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Eustaquio (Eustáquio Cândido da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO.***". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 116-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser inconstitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos foram para plenário devido a um recurso do Autor da lei em face do parecer da Comissão de Legislação, sendo derrubando em plenário.

Portanto, os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer declarar como utilidade pública a Associação Remanescente Quilombo Mato Dentro.

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei que a *"ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de representação comunitária, com sede no Povoado Mato Dentro, na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete - MG, constitui um símbolo de resistência e preservação da herança cultural afro-brasileira e tem desempenhado um papel fundamental na manutenção das tradições, saberes ancestrais e na promoção da identidade quilombola, contribuindo para a diversidade cultural de nossa cidade e região. (...) Necessário observar que a Comunidade Remanescente: Quilombo Mato*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Dez-2024-15:27-057057-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 77

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N.º 116-2024.**

*Dentro existe a mais de 150 (cento e cinquenta) anos, inclusive foi certificada pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Processo FCP: n° 01420.102645/2018-35 - Portaria n° 283, de 31/Outubro/2018, conforme preceitos do artigo 2° do Decreto Federal n.° 4.887/03,"(sic)*, logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Do ponto de vista desta Comissão não existe impedimento nesta Comissão para o projeto dar sequência para ser votado em plenário.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
10 / 12 / 24

## Comunicado nº 276/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 116/2024 | Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Remanescente Quilombo Mato Dentro | Vereador Eustáquio Cândido da Silva |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681